

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

CURSO DE ADAPTAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM DIREITO DE MACAU

MÓDULO DE DIREITO CIVIL I (Prova escrita de avaliação)

Data: 24 de Fevereiro de 2018

Duração: 3 horas

Cotação total: 20 valores (Parte IV do Regulamento do Curso)

Nota prévia: Por favor, justifique todas as suas respostas, indicando os preceitos legais que considera aplicáveis.

I **DIREITO DAS OBRIGAÇÕES** (5 valores)

1. Considere a seguinte situação:

Em Fevereiro de 2017, dois residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau celebraram entre si, por escrito particular assinado por ambos, um contrato-promessa de compra e venda de uma fracção autónoma, destinada a ser habitada pelo promitente-comprador, de edifício situado na Vila da Taipa, pelo preço de MOP \$3,500,000.00.

No acto de assinatura do respectivo documento, o promitente-comprador entregou ao promitente-vendedor a quantia de MOP \$2,500,000.00 e recebeu deste as chaves do apartamento, sobre o qual recaía hipoteca como garantia do empréstimo que, para satisfação integral do preço e custeamento de todas as despesas inerentes, o promitente-comprador havia contraído em instituição bancária local.

No contrato-promessa ficou clausulado que o contrato prometido seria celebrado, dentro de três meses, no escritório do advogado do promitente-comprador.

No dia e hora ajustados, o promitente-vendedor não compareceu e, apesar de insistentemente interpelado, recusa-se a outorgar na respectiva escritura.

- **Se, como advogado, fosse consultado pelo promitente-comprador, que solução proporia ao seu cliente como a mais adequada à satisfação integral dos seus legítimos direitos e interesses neste caso?**

2. Comente sucintamente a seguinte afirmação:

Em acção declarativa de condenação, o pedido de aplicação de sanção pecuniária compulsória não é incompatível com o pedido de indemnização moratória.

II DIREITO DA FAMÍLIA

(5 valores)

3.

- a) Qual o sentido e alcance do sistema, dito de *casamento civil obrigatório*, instituído inovadoramente pelo actual Código Civil de Macau?
- b) A que regime de bens ficou subordinado um casamento civil celebrado em Macau, em 1 de Outubro de 1999, sem convenção antenupcial?
- c) No Código Civil vigente em Macau está prevista e regulada alguma situação em que um determinado casamento possa vir a ficar imperativamente subordinado ao regime da separação de bens?

4. Refira, em síntese, as principais linhas de força, herdadas do anterior regime legal, que no actual Código Civil de Macau caracterizam o sistema de estabelecimento dos vínculos de paternidade e de maternidade que unem os progenitores aos seus filhos.

5. Atente nos seguintes factos:

Em 31 de Julho de 2016, dia do aniversário natalício da noiva, foi celebrado na Conservatória do Registo Civil de Macau, com o consentimento dos respectivos progenitores, o casamento de uma menor de 16 anos de idade, residente permanente da RAEM, com um outro residente, de 23 anos de idade.

Em 15 de Julho de 2017 o casal separou-se de facto e, em 3 de Janeiro de 2018, a cónjuge mulher começou a viver em união de facto com um outro homem.

- **Aprecie, referida ao momento actual, a relevância jurídica da relação iniciada pela mulher em Janeiro de 2018.**

III DIREITOS REAIS

(5 valores)

Responda a uma (e apenas a uma) das seguintes questões, à sua escolha:

A. Configure a seguinte situação:

“A” tem registada a seu favor a aquisição, por partilha judicial, do prédio X. “A” vende o referido prédio, por escritura pública, a “B”, sem que este proceda ao registo da compra. Sucede que “C” ocupa o prédio.

“B” pode reivindicá-lo de “C”, alegando apenas o facto registado a favor de “A” e a subsequente venda de “A”? Fundamente.

B. Atente à seguinte afirmação:

“O objecto do registo compreende a realidade material do prédio sobre que recai a inscrição, configurada através da descrição predial” – artigos 74 e 59 do CRP –, “incluindo as confrontações, além do mais”.

Num texto com não mais de 30 linhas discorra sobre se a presunção que deriva da inscrição no registo – artigo 7 do CRP – abrange a realidade predial descrita.

IV
DIREITO DAS SUCESSOES
(5 valores)

“A”, de nacionalidade peruana, residente de Macau, casado com “B”, sem convenção antenupcial, faleceu em Nova Iorque, em Janeiro de 1996, sobrevivendo-lhe 3 filhos “F”, “G”, “H”, todos maiores, “N”, mãe dos seus filhos, os seus irmãos “R” e “S” e um sobrinho “V” de 10 anos de idade, filho do seu irmão “U” pré-falecido, que “A” adoptara plenamente antes do falecimento, e 5 netos “C”, “D”, “E”, filhos do “F”, e “I” e “J”, filhas de “H”.

“A” fez testamento em que deixava a “N” a casa em que “N” está a morar e que foi adquirida pelo “A” quando vivia com ela em 1970 por MOP\$300,000.00, hoje avaliada em MOP\$1.000.000,00; e deixava a “H” o estabelecimento comercial, avaliado em MOP\$1,500,000.00, propriedade da família, que herdou do pai, com a condição de à sua morte ser herdado pelo seu filho primogénito varão.

Em vida, “A” doara à mãe de “B”, em Maio de 1995, um apartamento avaliado em MOP\$600,000.00 para ela lá viver depois do casamento da filha, e doara a “B”, em Dezembro de 1994, um automóvel avaliado em MOP\$120,000.00 e jóias no valor de MOP\$80,000.00.

“A” devia a diversos bancos do Território um valor total de MOP\$5,000,000.00 e MOP\$500,000.00 a uma companhia de construção.

Além dos bens imóveis, “A” deixou vários depósitos bancários num total de MOP\$17,200,000.00.

Pergunta-se:

Quem sucede a “A” e em que termos, supondo que todos os chamados aceitaram a herança, excepto “F”, que a repudiou, por se ter incompatibilizado com o pai, em virtude do seu casamento com “B”.